**Processo nº** 1700-007839/2016

**Interessado**: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

**Assunto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (EMERGENCIAL).

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1700-007839/2016**, em 02 (dois) volumes, com 349 (trezentos e quarenta e nove) folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57, no valor de R$59.295,60 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente aos serviços de vigilância prestados à Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, no período de 26/07/2016 a 07/11/2016, conforme cópia de Memorando nº 262/2016 – SAD, às fls. 03/04.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Para tanto, destaque-se a manifestação desta CGE/AL à fl. 123, cuja diligência (juntada de cópia do Processo Administrativo nº 1700-7653/2016) foi atendida pelo órgão de origem, possibilitando a análise da contratação com amparo dos documentos disponibilizados. **Em tempo, registre-se a numeração do volume anexo, de modo que passa a integrar o processo em tela.**

Ademais, em atendimento à manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (fls. 120/121) e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 122), passamos à análise técnica dos autos, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 -SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** - Às fls. 129/130 consta Memorando nº 262/2016 – SAD, com solicitação de pagamento dos serviços prestados pela empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57), no valor de R$59.295,60 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), à Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, no período de 26/07/2016 a 07/11/2016. Destaque-se o teor de fl. 134, que versa sobre solicitação de pagamento pela referida empresa, acompanhada de documentos apresentados pela Contratada (fls. 135/206 e 221/306).

**2 - MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO –** As razões para a contratação dos serviços em questão apresentadas pelo Superintendente Administrativo, Victor Emmanuel de M. Porangaba (fls. 129/130) foram instruídas com o Boletim de Ocorrência (0001-T/16-0115) de fl. 131. O referido documento apresenta declarações de José Jonas Rodrigues, auxiliar de operações da empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57), dando conta de que a empresa mantinha posto de serviço em imóvel de propriedade do Estado de Alagoas, quando este sofreu ação de vândalos não identificados.

**3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** À fl. 208 consta dotação orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2016, com atualização para o exercício financeiro de 2017 à fl. 319.

**4 - AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO –** À fl. 212 e 213 consta Despacho motivado do Secretário de Estado do Planejamento, gestão e Patrimônio à época, com autorização para emissão de Nota de Empenho em favor da PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57). Merece destaque a Nota de Empenho acostada à fl. 214 (2016NE01824) e Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e nº 1380 (fl. 219), no valor de R$ 59.295,60 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**5 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls. 217/218 e 314/317 constam certidões de regularidade fiscal da contratada, ora vencidas.

**6 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA –** À fl. 312 consta manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, cuja Diligência PGE-PLIC nº 913/2017 resta incompleta, prejudicando parcialmente a análise em questão. Às fls. 322/326 constam tratativas entre a Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e a Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP acerca do cumprimento de requisição constante na Diligência PGE-PLIC nº 913/2017 (fl. 312), com amparo nos documentos de fls. 327/339, com manifestação conclusiva da AMGESP acerca do valor devido à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57) às fls. 340/341, qual seja o montante de **R$58.725,89 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).** Em reiterada análise dos autos pela PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC nº 547/2018 (fl. 343), com invocação do teor contido no Despacho PGE/GAB nº 3246/2017 (fl. 345), aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1061/2018, onde foi aduzido que o pagamento requerido deverá observar os seguintes requisitos:

a) Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;**

c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

d) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

e) Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

f) Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

g) Inocorrência de prescrição do crédito;

h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;

i) Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o(s) agente(s) público(s) responsável (is) pela assunção regular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, Art. 158 e seguintes).

**7 - CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018 -** Os autos evidenciam o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18 quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar: a) Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM; b) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício; c) Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível; e d) Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

I. **DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SEPLAG demonstre o cumprimento das requisições contidas no Despacho PGE/GAB nº 3246/2017, nas alíneas “**a”, “b”, “d”, “e”, “f”,** e **“i”**.

**II. DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57)** sejam atualizadas e anexadas, quando do pagamento.

**III. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para solução das pendências apontadas nos itens **I a III.** Em ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – ME (CNPJ nº 07.199.146/0001-57),** mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 03 de julho de 2018.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**